

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 029/2005

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA N° 0554/05

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 06 DE JUNHO DE 2005 A 06 DE JUNHO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SERESA & RESI-SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.670.535/0001-03, com sede na RST 122, Km 72, Caxias do Sul/RS, representada pelo Sr. **RONALDO ZAGO DA ROSA**, CPF N° 574.505.100-06, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma das Leis Federal n° 8.666/93, art. 24, II, Estadual n° 10.099/94, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto da presente contratação a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por microondas e/ou incineração e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros determinados pela Lei Estadual n° 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o disposto no art. 24, II, e na Lei Estadual n° 10.099/94 e em todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE em sacos plásticos, sendo que a CONTRATADA fornecerá o(s) recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos.

Parágrafo Primeiro – A coleta não será efetuada caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE será responsável pelos recipientes entregues pela CONTRATADA enquanto os mesmos permanecerem em seu recinto e, deverá indenizá-la pelo valor de mercado, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os objetos pérfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de *spray*.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objetos deste Contrato será da empresa CONTRATADA, que atenderá aos métodos dispostos na Lei nº 10.099 de 07/02/94, combinada com as normas definidas pela ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Para execução dos serviços objetos deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, relativos à coleta quinzenal de 01 (um) recipiente com capacidade de 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, diretamente na Tesouraria Municipal, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados entregue até o último dia do mês.

Parágrafo Segundo – Em caso necessidade de recipientes adicionais, em virtude dos volumes de resíduos excederem ao estipulado neste Contrato, será cobrado o valor de até R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por litro, se a coleta coincidir com o dia previsto neste contrato. Não coincidindo a coleta com o dia ora estipulado, será acrescido mais R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) pelo dia extra de coleta. Em qualquer dos casos os valores excedentes serão adicionados à fatura mensal.

Parágrafo Terceiro – Correrão às expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, **vigendo de 06 de junho de 2005 a 06 de junho de 2006**, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido desde que com prévio aviso, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2028 Operacionalização da Est. Dest. Lixo Colet.

3.3.90.39.99.05 Serv. De disposição de resíduos sólido (894)

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes na sede da CONTRATANTE, quinzenalmente, nas quintas-feiras. Em caso de feriado, será previamente acordada a data de coleta dentro da mesma semana, com o responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de junho de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERESA & RESI-SERVICE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzzato
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica